

Regimento do Conselho Geral

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

ALBUFEIRA POENTE

Albufeira, 6 de fevereiro de 2025

Preâmbulo

O Conselho Geral é um órgão colegial para aplicação do regime de autonomia, administração e gestão, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Assim, constitui-se, em cada unidade orgânica resultante da constituição de agrupamentos ou agregações previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, um Conselho Geral.

Consciente da necessidade de definir as respetivas regras de organização e funcionamento, no uso das competências em que se encontra investido, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente aprova o seu regimento, cujo articulado é o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento regula a organização e disciplina o funcionamento do Conselho Geral, adiante designado C. G. do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regimento aplica-se a todos os membros que compõem o C. G.

Artigo 3.º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o C. G. pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade, respeitando sempre os ideais democráticos.

Artigo 4.º

Natureza

O C. G. é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da ação das escolas do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, estando salvaguardada na sua constituição a participação de representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do Município de Albufeira e de elementos da comunidade local.

Artigo 5.º

Composição

A composição do C G obedece ao estipulado no ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente.

O diretor do Agrupamento participa nas reuniões do C. G., sem direito a voto.

Artigo 6.º

Competências

1. As competências do C. G. obedecem ao estipulado no ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2. No desempenho das suas competências, o C. G. tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações e documentos necessários para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento e à melhoria da sua ação.

3. O C. G. pode constituir no seu seio uma comissão permanente, constituída como uma fração e tendo em conta a proporcionalidade dos corpos que neste órgão têm representatividade, na qual pode delegar as competências de acompanhamento das atividades do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 7.º

Eleição do Presidente

1. O presidente é eleito, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 8.º

Mandato do Presidente

1. O mandato do presidente tem duração igual à do C. G.
2. O mandato do presidente pode cessar a seu pedido ou por perda da qualidade que determinou a eleição.
3. No caso de cessação do mandato, procede-se a nova eleição no prazo de oito dias.
4. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante de duração do C. G.
5. Em caso de impedimento imprevisto e temporário, e caso haja algum assunto de carácter urgente, o presidente deverá designar um elemento do C. G. para o substituir.

Artigo 9.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do C. G.;
2. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
3. Trazer as propostas e requerimentos à consideração do C. G. que lhe forem solicitados até noventa e seis horas antes da reunião;
4. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações e projetos para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
5. Assegurar a publicitação das atas de todas as reuniões, assim que sejam aprovadas na página eletrónica do Agrupamento.
6. Dirigir grupos de trabalho para o cumprimento das competências do C. G.;

7. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do C. G. que deverá ser registado em ata da reunião onde for apreciado;

8. Desencadear o processo eleitoral para o C. G. ou para o C G Transitório do Agrupamento;

9. Desencadear e acompanhar o processo de recrutamento e eleição do diretor, de acordo com os artigos 21.º a 24.º (inclusive) do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

10. Assegurar que as reuniões do C. G. sejam secretariadas por, pelo menos, um conselheiro.

Artigo 10.º

Reuniões

1. O C. G. reúne, ordinariamente uma vez por trimestre, em dia útil a definir pelo presidente, pelas dezassete horas e trinta minutos, na sala B 26 da Escola Secundária de Albufeira (sede do Agrupamento).

2. As reuniões do C. G. são gravadas. A gravação é efetuada em sistema sonoro.

3. O C. G. reúne, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

4. Consideram-se reuniões extraordinárias do C. G. aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos, imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.

5. A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas, podendo ser prolongada por mais trinta minutos, a título excecional e apenas se obtiver concordância de dois terços dos membros presentes, sendo indispensável assegurar *o quórum*.

6. Se à hora marcada não estiver presente a maioria dos seus membros, a reunião do C. G. iniciar-se-á trinta minutos depois, desde que esteja assegurada a presença de um terço dos seus membros com direito a voto.

7. O requisito referido no número anterior deverá estar expresso na convocatória.

Artigo 11.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do C. G. são feitas pelo presidente, por correio eletrónico (e-mail), com uma antecedência mínima de 48 horas.

2. As convocatórias deverão conter:

a) A indicação exata e rigorosa do dia, hora e local, onde se realiza a reunião;

b) A indicação precisa e concreta do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião, isto é, da respetiva “Ordem de Trabalhos”.

3. Sempre que possível, as convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos objeto de análise e necessários à discussão dos assuntos neles referidos, com a antecedência prevista na lei.

Artigo 12.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de Trabalhos” da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

2. Cada membro tem direito a um voto.

3. A todos os membros cabe o dever legal de emitir um juízo preciso – em sentido positivo ou negativo – acerca de uma questão objeto de consulta, o que implica a proibição de abstenção dos membros presentes à reunião e que não se encontrem impedidos de votar.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

5. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados na legislação correlacionada.

6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para

a sessão seguinte. Se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

8. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

9. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem (declaração de voto).

10. Em caso de urgência poder-se-á recorrer à solicitação de deliberações aos conselheiros, via e-mail. A votação terá um prazo de quarenta e oito horas de dias úteis a partir do envio do e-mail. Será da responsabilidade do presidente alertar, via telefone, os conselheiros sobre o pedido de deliberação.

11. A ausência de resposta ao assunto referido no ponto anterior, será considerada como falta (justificada).

Artigo 13.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá todas as informações que nela tiverem ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. A redação da ata deverá ser realizada pelo secretário de cada reunião, em modelo próprio, em suporte informático, rotativamente por todos os membros do conselho (com exceção do presidente) por ordem alfabética, sendo o prazo máximo de entrega das mesmas, de dez dias úteis.

Os alunos, membros designados e cooptados poderão ficar dispensados da função de secretariar as reuniões se assim o entenderem.

3. Em regra, compete ao secretário:

- a) Conferir a presença e registar as faltas dos membros do C. G.;
- b) Verificar a existência de *quórum* necessário às deliberações;
- c) Verificar o resultado das votações;
- d) Elaborar a respetiva ata;

e) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

4. Depois de lavrada pelo secretário, a ata deve ser enviada para o e-mail oficial do C. G. (conselhogeral@alpoente.org), para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Posteriormente, a ata deverá ser enviada pelo presidente, por e-mail, a todos os membros e posta à aprovação do Conselho, no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo secretário e pelo presidente.

5. Poderão ser anexados às atas, documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

6. As atas ficarão à guarda do presidente e o seu arquivo será feito em dossier próprio, depois de aprovadas. Estarão também disponíveis, na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 14.º

Deveres e direitos dos membros

1. Constituem deveres dos membros:

a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;

b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;

c) Desempenhar as funções para que sejam designados;

d) Respeitar a dignidade do C. G. e dos respetivos membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente;

f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do C. G., em geral, e para a observância do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento, em particular.

2. Constituem direitos dos membros:

a) Expressar livremente a sua opinião;

b) Participar nas votações;

c) Apresentar propostas, reclamações ou protestos;

d) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Presenças e faltas

1. Os membros do C. G. assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças, que ficará na posse do presidente deste órgão, nela sendo registadas as faltas de presença.

2. Após três faltas consecutivas não justificadas de um elemento deste conselho, poder-se-á ponderar a sua substituição.

Artigo 16.º

Mandatos e substituições dos membros

1. O mandato dos membros do C. G. tem a duração de quatro anos, para o pessoal docente e não docente, representantes da autarquia, e representantes da comunidade, dois anos escolares para os representantes dos pais e encarregados de educação, e representantes dos alunos.

2. Os membros do C. G. são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com a legislação em vigor.

Deve ter-se em conta, para os representantes do pessoal docente, sempre que possível, a representatividade do respetivo ciclo.

No caso dos representantes dos pais e encarregados de educação, proceder-se-á a uma nova eleição conforme o ponto 4, do artigo 13.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

5. No caso de demissão ou de exclusão por inoperância de funções ou falta de assiduidade de um elemento deste órgão, compete ao plenário do C. G. declarar a perda de mandato e proceder à eleição ou substituição ou, ainda, à cooptação do novo elemento a partir dos respetivos grupos de proveniência e assegurando a representatividade do elemento substituído.

Artigo 17.º

Renúncia

1. Os membros do C. G. podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do C. G.

Artigo 18.º

Suspensão do Mandato

1. Qualquer membro do C. G. pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente do C. G.

3. Nos casos dos representantes da autarquia e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

Artigo 19.º

Vigência do regimento

1. Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

2. O presente regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro, ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

3. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes na reunião em que tal aconteça.

4. Um exemplar do presente regimento será fornecido via correio eletrónico a todos os membros deste órgão.

Artigo 20.º

Casos omissos

Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

Este regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente foi aprovado em reunião do C. G. no dia 6 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral